DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa de utilização de pronto pagamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E LAZER

Rua Coronel Marcondes Nª 28 Cep 19430-000 – Fone (18) 20150099

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: cultura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

Marabá Paulista 23 de fevereiro de 2024.

Com base na nova legislação de licitações e considerando a inviabilidade de utilizar os ritos comuns de compras e licitações, apresentamos a Justificativa de Compra de Pronto Pagamento para a aquisição dos seguintes itens essenciais visando à continuidade dos serviços públicos no Centro de Eventos. Abaixo, segue a tabela com os detalhes dos itens necessários:

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ESPELHOS NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL	4.500,00	R$ 4.500,00

Justificativa:

Com base na legislação vigente e na necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços e a segurança do Centro de Eventos Municipal, apresentamos esta Justificativa de Compra de Pronto Pagamento para a aquisição dos materiais indispensáveis à realização da prestação de serviço de instalação de espelhos.

Lei 4.320/64 - Art. 68:

O Artigo 68 da Lei 4.320/64 respalda o regime de adiantamento, permitindo pagamentos antecipados para assegurar a continuidade dos serviços essenciais. A instalação de espelhos no Centro de Eventos é crucial para garantir a funcionalidade do espaço, atendendo às demandas da comunidade.

SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E LAZER

Rua Coronel Marcondes Nª 28 Cep 19430-000 – Fone (18) 20150099

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: cultura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal 1.369/2016 - Incisos I e II do Art. 2:

Os incisos I e II do Artigo 2 da Lei Municipal 1.369/2016 autorizam despesas em regime de adiantamento para situações extraordinárias e urgentes, como é o caso da necessidade iminente de instalação dos espelhos. Esta intervenção é essencial para aprimorar as condições do Centro de Eventos e não pode aguardar um processo licitatório devido à sua urgência.

Decreto Municipal 019/2023 - Art. 14:

O Artigo 14 do Decreto Municipal 019/2023 estabelece a dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento. Portanto, a aquisição dos materiais para a instalação dos espelhos está em conformidade com as disposições deste decreto, agilizando o processo de aquisição.

Necessidade de Publicação no DOM:

Conforme determinado pelo §2º do Decreto Municipal mencionado, esta Justificativa de Compra deve ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM) para garantir a transparência no processo de aquisição.

Considerando a relevância do Centro de Eventos para a comunidade e a necessidade de manter suas instalações em condições adequadas, é crucial aprovar esta Justificativa de Compra de Pronto Pagamento para que seja possível adquirir os materiais necessários à instalação dos espelhos.

Portanto, solicitamos a aprovação desta Justificativa de Compra de Pronto Pagamento para autorizar a aquisição dos materiais indispensáveis à prestação do serviço de instalação de espelhos no Centro de Eventos Municipal, com a inclusão do número do empenho **490/2024** para fins de identificação e registro contábil.

Em vista da urgência em resolver essa demanda, contamos com a rápida aprovação desta solicitação.

SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E LAZER

Rua Coronel Marcondes Nª 28 Cep 19430-000 – Fone (18) 20150099

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: cultura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitante

LEONARDO NOGUEIRA WALDARNINI

ENIO PEREIRA DOS SANTOS:30648042863

Assinado de forma digital por ENIO PEREIRA DOS SANTOS:30648042863
Dados: 2024.02.23 15:38:59 -03'00'

ENIO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Cultua, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 22 de Fevereiro de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se:

Foi adquirido pelo empenho (531), peças para o veículo de placa DJL 2506 do Transporte Escolar. Esse veículo faz o transporte de alunos da zona rural, que é a linha da Fazenda São Paulo ao Assentamento Areia Branca. Os alunos são transportados até o assentamento Areia Branca, onde fica localizada a escola de Ensino Fundamental. Durante o trajeto o veículo apresentou problemas, vindo a quebrar os parafusos da roda traseira e danificou a faixa de freio. Não havendo a possibilidade de substituição do veículo, foi feito a aquisição emergencial das peças, para o conserto do veículo. Dessa forma não ocorrerá interrupção dessa linha do Transporte Escolar.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Jg de Lona Freio Traseiro	JG	01	R$248,00	R$248,00
Retentor Cubo Traseiro	UN	01	R$68,00	R$68,00
Parafuso Roda	UN	06	R$24,00	R$144,00

Porca Roda	PC	06	R$ 9,00	R$54,00
Cônico Roda Liso	UN	06	R$ 6,00	R$36,00
Cônico Roda Pressão	UN	06	R$ 5,00	R$30,00
Rebites	Un	60	R$ 0,30	R$18,00
				R$598,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Jaime Rodrigues da Silva

Chefe do Transporte Escolar

Requisitante

Elizângela Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 22 de Fevereiro de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se:

Foi adquirido pelo empenho (531), Aquisição de bateria de 150 AH para o veículo de placa FMX 9511 do Transporte Escolar. Esse veículo é um micro-ônibus que faz o transporte de alunos da zona rural. Esse veículo faz o transporte de alunos da fazenda São Pedro ao Assentamento Areia Branca, onde fica localizada a escola de Ensino Fundamental. O veículo apresentou problema na bateria, não sendo possível fazer o transporte. Não havendo possibilidade de substituição do veículo, foi feita a aquisição emergencial das baterias, para que tivesse continuidade no serviço de transporte desses alunos, e esses não sofressem perda de conteúdo, vindo prejudicar seus conhecimentos.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Bateria 150	Pc	02	R$690,00	R$1.380,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Jaime Rodrigues da Silva

Chefe do Transporte Escolar

Requisitante

Elizângela Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação